



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

| | |
|--------------------|--|
| <i>Licitação</i> | Pregão Eletrônico Nº 000025/2019 - 03/07/2019 - Processo Nº 009303/2019 |
| <i>Responsável</i> | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO |
| <i>Data</i> | 16/07/2019 |
| <i>Tipo</i> | ATA |

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 003/2019, de 07 de Janeiro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000025/2019**, referente ao Processo nº **009303/2019**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Inicialmente foi verificado que as empresas **SABRISAN RIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME** e **BRASEIRO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA ME** protocolaram seus documentos dentro do prazo do edital e após conferência ficou constatado que **SABRISAN RIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME** apresentou prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa incompleta, pois o estado do Rio de Janeiro emite duas certidões, uma da secretaria da fazenda e outra da PGE, que a empresa não apresentou; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa não é da sede da empresa; atestado de capacidade técnica não atende ao objeto da licitação; Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial não é da sede da empresa, mas sim do Distrito Federal e Territórios; não apresentou Certificado de Vistoria Sanitária (Alvará Sanitário) e Certificado de Vistoria Sanitária (Alvará Sanitário) e Certificado Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) dos veículos, já **BRASEIRO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA ME** não apresentou atestado de capacidade técnica, Certificado de Vistoria Sanitária (Alvará Sanitário) e Certificado de Vistoria Sanitária (Alvará Sanitário) e Certificado Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) dos veículos, diante disso, ficam ambas declaradas inabilitadas. Após, passou-se a análise do laudo encaminhado pela comissão da secretaria de assistência social que trouxe as seguintes informações: Lote 01 - REPROVADO "A empresa apresentou 02 unidades de amostra do produto achocolatado, porém não condiz com o edital onde é solicitado 01 unidade do produto, da mesma forma, o produto macarrão parafuso, foi apresentado com unidades superiores ao estabelecido no edital. O produto gênero alimentício doce de goiabada está desconforme com especificação do edital com relação a embalagem, pois, a apresentada foi em embalagem plástica e a solicitada no certame, deveria ser em pote. Foi verificado ainda na amostra a ausência do produto de gênero alimentício leite em pó integral e ausência de carne bovina, com relação ao produto sardinha em conserva ao molho de tomate, foi apresentado apenas 1 unidade, onde o edital solicitava a apresentação de 02 unidades, portanto, verifica-se que a amostra apresentada estava em desacordo com o edital"; Lote 03 - REPROVADO "A empresa apresentou 02 unidades de amostra do produto achocolatado, porém não condiz com o edital onde é solicitado 01 unidade do produto, da mesma forma, o produto macarrão parafuso, foi apresentado com unidades superiores ao estabelecido no edital. O produto gênero alimentício doce de goiabada está desconforme com especificação do edital com relação a embalagem, pois, a apresentada foi em embalagem plástica e a solicitada no certame, deveria ser em pote. Foi verificado ainda na amostra a ausência do produto de gênero alimentício leite em pó integral e ausência de carne bovina, com relação ao produto sardinha em conserva ao molho de tomate, foi apresentado apenas 1 unidade, onde o edital solicitava a apresentação de 02 unidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

| | |
|-------------|--|
| Licitação | Pregão Eletrônico Nº 000025/2019 - 03/07/2019 - Processo Nº 009303/2019 |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO |
| Data | 16/07/2019 |
| Tipo | ATA |

portanto, verifica-se que a amostra apresentada estava em desacordo com o edital". Lotes 02 e 04 - REPROVADOS "A empresa apresentou apenas uma única amostra sem descrição do item. Os produtos apresentados nesta única amostra estavam **em desconformidade com o edital**. Não continha quantidade solicitada de açúcar cristal, arroz branco, biscoito cream cracker, biscoito maisena, feijão, macarrão espaguete, macarrão parafuso, pó de café, óleo de soja, achocolatado e farinha de trigo, leite em pó. A empresa **não apresentou** os seguintes produtos: doce de goiabada, sardinha em conserva ao molho de tomate, carne bovina traseira salgada, linguiça calabresa fina. Portanto, a empresa não entregou amostra em conforme solicitado no edital". Diante disso, ficam convocadas as subseqüentes classificadas, para apresentarem seus documentos de acordo com o item 13.10 do edital, no prazo estabelecido do item 13.3, além das amostras em conformidade com o item 10.1.4, sendo: RS OLIVEIRA MINIMERCADO EIRELI no item 01; LINHA ROSSI ALIMENTOS LTDA EPP no item 02; DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA ME no item 03 e CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP no item 04. Ressaltamos que a empresa DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA ME solicitou, por e-mail (conforme anexo), pedido de desclassificação no lote 03, contudo o pregoeiro não entende que o valor estejas incompatível, vez que é muito similar aos demais lances das outras empresas, ademais, caso houvesse erro de digitação, deveria ter sido solicitado durante a sessão e não no quarto dia após a declaração de vencedores, razão pela qual não haverá desclassificação da referida empresa no lote 03, sendo, convocada para apresentar documentos e amostras. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 13.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Leonardo dos Santos
Pregoeiro Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio